



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 107/23

AUTORIA DO PROJETO: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE TÉCNICA, A GRATIFICAÇÃO DE SALÁRIO PRODUTIVIDADE, DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, DA GRATIFICAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO E DO ADICIONAL NOTURNO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANAUS.

PARECER PL/CMM



PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE TÉCNICA, A GRATIFICAÇÃO DE SALÁRIO PRODUTIVIDADE, DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, DA GRATIFICAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO E DO ADICIONAL NOTURNO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANAUS. ART. 30, INCISO I, DA CF E ART. 8º, INCISO I, ART. 59, II E ART. 80, VIII, DA LOMAN. LEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, dispondo sobre assunto acima transcrito.



Vale salientar que esta Procuradoria analisa questões referentes a constitucionalidade e legalidade das proposições, não adentrando a questão relativa ao mérito.

Analisando o projeto, não vislumbramos ilegalidade, nem inconstitucionalidade, pois se trata de assunto de predominante interesse local, encontrando respaldo no art.30, inciso I, da CF e art. 8º., inciso I, da Loman, vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 8.º Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Ademais, a proposição encontra fundamento no art. 59, inciso II, e art. 80, inciso VIII, da Loman, que merecem transcrição literal:

“Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

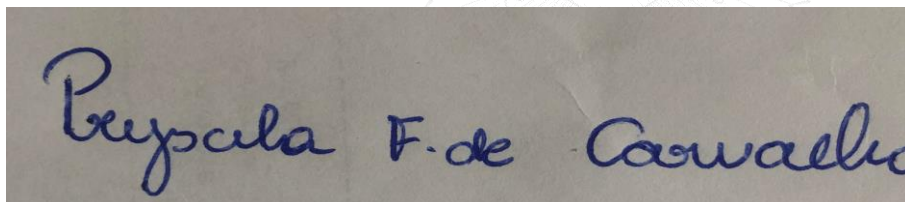


“Art. 80. É da competência do Prefeito:

**VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da
Administração Municipal, na forma da lei;”**

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 15 de março de 2023.



PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI N. 107/23

AUTORIA DO PROJETO: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE TÉCNICA, A GRATIFICAÇÃO DE SALÁRIO PRODUTIVIDADE, DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, DA GRATIFICAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO E DO ADICIONAL NOTURNO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANAUS.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça – CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 15 de março de 2023.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10030.9.020687
Data 15/03/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10030.9.020687

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por JORDAN DE ARAÚJO FARIAS
Data 15/03/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de JUZY CARLA ANDRADE DOS SANTOS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS